

## **920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Procedimento: 2022.0008476

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir da Notícia de Fato, para acompanhar e fiscalizar o “Espaço Cambalhota”, em relação as melhorias nas condições do estabelecimento para receber crianças/bebês.

Nesse contexto, verifica-se que a Notícia de Fato foi instaurada através de denúncia anônima informando que supostamente havia maus-tratos e agressões contra as crianças matriculadas na creche.

Como providência inicial, foi solicitado colaboração da Equipe Multidisciplinar desta Promotoria de Justiça para realizar visita ao “Espaço Cambalhota”, a fim de verificar a veracidade das informações. Também foi solicitado ao Conselho Municipal de Educação de Gurupi/TO - COMEG os documentos de autorização de funcionamento do estabelecimento.

É a síntese do necessário.

Em princípio, o Conselho Municipal de Educação de Gurupi foi oficiado acerca da documentação do estabelecimento. No evento 06, foi anexada a resposta ao ofício, informando que o “Espaço Cambalhota” não possui cunho de escolarização, portanto, não deve ser credenciado e autorizado pelo COMEG.

Com efeito, foi solicitado colaboração da Equipe Multidisciplinar desta Promotoria que encaminhou relatório anexo ao evento 10, no sentido de que o estabelecimento apresentava inúmeras irregularidades tanto estruturais quanto pedagógicas.

Através do Relatório Multiprofissional encaminhado pela equipe, esta Promotoria viu necessidade de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com “Espaço Cambalhota”, representado pela proprietária, senhora Eudilene Gomes Rodrigues, a fim de regularizar a unidade e adequá-la para receber as crianças e seus responsáveis.

Consta no TAC expedido no evento 15 deste procedimento, principalmente, cláusulas relacionadas ao limite etário das crianças matriculadas na unidade, melhorias no espaço de convivência e cozinha, adaptações na estrutura física, hidráulica e elétrica, além da oferta de curso de capacitação em primeiros socorros aos funcionários.

Em conformidade com o TAC, a senhora Eudilene encaminhou comprovação do cumprimento das cláusulas, anexando fotos que demonstraram as melhorias realizadas, certificados do curso realizado pelas funcionárias e os utensílios adquiridos para melhor atender às crianças.

Desse modo, a Equipe Multidisciplinar desta Promotoria procedeu à realização de visita técnica ao “Espaço Cambalhota”, para vistoria com o objetivo de verificar se todas as cláusulas constantes no Termo de Ajustamento de Conduta foram cumpridas.

Em relatório anexado ao evento 27 e no registro fotográfico constante no evento 28, foi possível observar que o “Espaço Cambalhota” atende bebês e crianças, com faixa etária de zero a cinco anos de idade. No momento, o ambiente foi reorganizado com o objetivo de cumprir o TAC firmado nos autos.

Assim, observa-se que a regularização do estabelecimento foi realizada, e os funcionários concluíram o curso de capacitação em primeiros socorros para atender as crianças matriculadas na unidade, conforme o TAC firmado entre esta Promotoria de Justiça e a proprietária do “Espaço Cambalhota”, senhora Eudilene Gomes Rodrigues. Com isso, o presente procedimento não possui mais razão de existir.

Dessa forma, verifica-se a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, tendo em vista a perda de objeto superveniente.

Desse modo, verifica-se que o arquivamento do feito é medida que se impõe, porquanto seu objeto encontra-se exaurido e não há necessidade de adoção de medidas por parte deste Órgão Ministerial.

Sendo esse o contexto, considerando a ausência de interesse/utilidade no prosseguimento do presente feito, com fundamento no art. 27, caput, da Resolução nº. 005/2018 do CSMP-TO, promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Deixo de cientificar o representante, tendo em vista tratar-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de informações prestadas por noticiante anônimo.

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração da decisão.

Por fim, decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio (artigo 28, § 4º, da Resolução 005/2018/CSMP/TO).

Após, archive-se os autos.

Publique-se. Cumpra-se.

Gurupi, 21 de novembro de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

**ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES**

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



**Assinado por:** ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES como (anabernardes)

**Na data:** 21/11/2023 15:17:46

**SHA-224:** ca4e92acda444f555caefa3247f731b86dd1b4c9ee67e57503bab715

**URL:** <https://mpto.mp.br/portal/servicos/chechar-assinatura/ca4e92acda444f555caefa3247f731b86dd1b4c9ee67e57503bab715>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.